

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 145/2024 – Protocolo nº \_\_\_\_/2024  
LEG.

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo Municipal.

**ASSUNTO:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 266.738,97.

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 145/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual busca autorizar a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 266.738,97.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua coerência junto aos cofres públicos e o impacto na sociedade local.

### PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e a competência do Poder Executivo para propor, a presente matéria.

Já ao passo do mérito, entende-se prudente o pleito em comento, eis que busca abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 266.738,97.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE DO VER. JOALCEI ALVES GONÇALVES**



Vê-se ainda, esta abertura de crédito suplementar visa alocar recursos nas seguintes rubricas:

**a) do Gabinete do Prefeito, na Funcional:** Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

**a.1) na Categoria Econômica** de Rio Grande do Sul (6472), Fonte de Recurso: 1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1230 Defesa Civil – Horas Máquinas, valor para devolução, na prestação de contas, de rendimentos de recursos recebido;

**a.2) na Categoria Econômica** de Rio Grande do Sul (6471), Fonte de Recurso: 2701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1230 Defesa Civil – Horas Máquinas, valor para devolução de saldo remanescente, na prestação de contas do Convênio;

**a.3) na Categoria Econômica** de Rio Grande do Sul (6474), Fonte de Recurso: 1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1237 Defesa Civil – Estado – Cesta Básica, valor para devolução, na prestação de contas, de rendimentos de recursos recebido; e

**a.4) na Categoria Econômica** de Rio Grande do Sul (6473), Fonte de Recurso: 1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1237 Defesa Civil – Estado – Cesta Básica, valor para devolução de saldo remanescente, na prestação de contas do Convênio.

**b) do Fundo Municipal de Cultura:**

**b.1) na Funcional:** Produção de áudio visual, na **Categoria Econômica** de Subvenções Econômicas (6469), Fonte de Recurso: 1715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC n.º 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual, Detalhamento da Fonte: 1210 Lei Federal Paulo Gustavo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE DO VER. JOALCEI ALVES GONÇALVES**



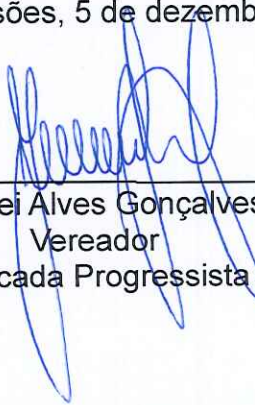
**b.1) na Funcional:** Espaços Culturais, na Categoria Econômica de Subvenções Econômicas (6470), Fonte de Recurso: 1716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC n.º 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura, Detalhamento da Fonte: 1210 Lei Federal Paulo Gustavo, valores para suprir despesas com as demandas da Secretaria Municipal de Cultura no corrente ano.

Frisa-se que os recursos acima descritos servirão para o atendimento da despesa de que trata este projeto a redução de dotação de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; aporte financeiro vinculado a Defesa Civil – Estado – Cestas Básicas (1237) referentes a Situação de Emergência do Município, repassado a Conta Corrente n.º 041651670-9, Agência 0430 BANRISUL; aporte financeiro oriundo de rendimentos vinculado a Defesa Civil – Horas Máquinas (1230), repassado a Conta Corrente n.º 041651670-9, Agência 0430 BANRISUL, e, aporte financeiro oriundo de rendimentos vinculado ao Programa Paulo Gustavo (1210), repassado as Contas Correntes n.º 72582-X e 725811-1, Agência 0450 – Banco do Brasil.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária n.º 145/2024.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Joalcei Alves Gonçalves  
Vereador  
Bancada Progressista

  
DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

1. The purpose of this study is to determine the effectiveness of the proposed intervention in reducing the risk of HIV infection among high-risk populations. The study will be conducted in a community-based setting and will involve the participation of a large number of subjects. The study is being conducted in accordance with the ethical principles of the Belmont Report and the ethical standards of the American Psychological Association.

2. The study is being conducted in accordance with the ethical principles of the Belmont Report and the ethical standards of the American Psychological Association. The study is being conducted in accordance with the ethical principles of the Belmont Report and the ethical standards of the American Psychological Association. The study is being conducted in accordance with the ethical principles of the Belmont Report and the ethical standards of the American Psychological Association.

3. The study is being conducted in accordance with the ethical principles of the Belmont Report and the ethical standards of the American Psychological Association. The study is being conducted in accordance with the ethical principles of the Belmont Report and the ethical standards of the American Psychological Association.

4. The study is being conducted in accordance with the ethical principles of the Belmont Report and the ethical standards of the American Psychological Association. The study is being conducted in accordance with the ethical principles of the Belmont Report and the ethical standards of the American Psychological Association.

5. The study is being conducted in accordance with the ethical principles of the Belmont Report and the ethical standards of the American Psychological Association. The study is being conducted in accordance with the ethical principles of the Belmont Report and the ethical standards of the American Psychological Association.